PROCESSO N.º 1332/09 PROTOCOLO N.º 7.173.326-2/08

PARECER CEE/CEB N.º 244/10 APROVADO EM 04/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO SZYMANSKI - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para autorização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4740/09- GS/SEED, de 19/11/09, o pedido de reconhecimento para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Ensino Médio, Profissional e Normal, do Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado no NRE em 07/10/08.

A Resolução n.º 2633/07 (fls. 09) com base no Parecer n.º 106/07 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Ensino Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Ensino Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

A Direção do estabelecimento de ensino solicitou o pedido de reconhecimento para o curso supracitado (fls. 04). O DET/SEED, por meio do Parecer n.º 581/09, de 06/12/09 (fls. 243), foi favorável ao reconhecimento, bem como o NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Laudo da Comissão de Verificação Especial (fls. 236).

No entanto, faz-se necessária a prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do referido curso diante das questões abaixo descritas e atestadas no protocolado. Quais sejam:

1. exigências das medidas de segurança não cumpridas, apontadas pelo Laudo do Corpo de Bombeiros de 02/10/2007 (fls. 136), sendo que em 20/02/2009 novo laudo foi expedido com o mesmo teor com validade de 90 dias (fls. 211);

2. estrutura física mínima deficiente, apontada nas solicitações junto à mantenedora, por meio dos seguintes protocolos (fls. 205 a 20):

a) 5.941.557-3, de 19/07/2004, para reparos e obras visto vazamentos e infiltrações - situação: arquivado;

b) 9.083.354-5, de 13/09/2006, para reparos nas instalações sanitárias e elétrica - situação: arquivado;

c) 9.440.492-4, 16/04/2007, para construção de muros para a quadra e iluminação - situação: na SUDECPP para análise desde 04/06/2009;

d) 9.610.863-0, de 27/11/2007, para execução do projeto de prevenção de incêndio - situação: na SUDEDPE malote, em 28/12/2007;

e) 7.173.477-3, de 10/11/2008, para reforma dos banheiros e rede elétrica - situação na SUDECPE em análise desde 14/04/2009;

f) 7.559.312-0, de 06/03/2009, para execução do projeto de prevenção de incêndio - situação: sem andamento.

Consta, ainda, quanto à estrutura do prédio escolar, informações da direção reforçando a situação elencada acima, que é necessária:

> ... uma reforma geral no prédio: instalações sanitárias e elétricas, pintura, adequação de laboratórios e outras que já foram solicitadas aos órgãos competentes por meio de ofícios, inclusive, anexando fotografias de todas as dependências que necessitam reparos e pelo preenchimento de formulários que nos foram enviados ... (fls. 126)

3. acervo bibliográfico ausente e apresentação do seguinte relatório às fls. 127:

> ... são adquiridos livros para aumentar o acervo, na medida do possível ... Recebemos muitas doações, mas infelizmente são obras que já caíram no desuso e não estão ao alcance do avanço tecnológico e educacional.

4. falta de equipamentos e materiais do Laboratório de Ciências, Física, Química e de Biologia ou a descrição de como são realizadas as práticas.

5. é apresentado à fls. 132 a Licença Sanitária favorável, válida por 12 meses e expedida em 10/12/2008.

6. constata-se a apresentação, de forma sucinta, dos seguintes elementos da Proposta Pedagógica:

- atividades de articulação entre as diferentes disciplinas que o curso requer para uma melhor formação dos futuros docentes (fls. 186);

- relatório da proposta de formação docente, apresentada à fl. 187;

- plano de avaliação institucional, pois o apresentado é apenas um pequeno resumo (fls. 186);

7. falta de apresentação do relatório da execução do plano de avaliação institucional do curso. Constata-se apenas os instrumentos (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR);

8. não apresentação do relatório da execução do plano de capacitação docente que é de obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Educação.;

9. Corpo Docente

O estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Jandira Lucia de Queiroz	- Coordenadora de Curso	- Pedagogia
Zenilda Derbli	- Coordenadora de Prática de Formação - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia
Cristina Alves da Silva	- Arte	Educação Artística/Desenho
Jeane Querolin	- Biologia	Ciências Biológicas
Cleusa Mara Michna	- Educação Física	Educação Física
Tiago Ungericht Rocha	- Filosofia	Filosofia
Marilia Stival Meter	- Física	Matemática/Física
Valdirene do Nascimento	- Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Paulo Juares Polita Carvalho	- História	História
Nair Pecetti Rodrigues	- Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Marilia Menezes	- Matemática	Matemática
Jonas Stainsack	- Química	Química
Adriane dos Santos Tavelli Ferrari	- Sociologia	Ciências Sociais
Célia Merante dias	- LEM - Inglês	Letras

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Carlise Rosana Voss	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia
Delourdes do Rocio Ferreira França dos Santos	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia
Raquel Roieke	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia
Andrea Luciane Bossek	- Literatura Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia
Marly Terezinha Biscaia	- Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino da Educação Física	- Pedagogia
Denize do Rocio Denis dos Santos	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia
Laís Silveira de Moraes	- Pratica de Formação	- Pedagogia

10. A instituição de ensino apresentou às fls. 20 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO N.º 1332/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA

ESTAB.: 00016 - JULIO SZYMANSKI, C E PROF - E MED PROF_N ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO D

CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA MO

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	4		
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	FILOSOFIA	2					
	FISICA			3	2		
	GEOGRAFIA	2	2				
	HISTORIA	2	2				
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3		
	MATEMATICA	3	2	4	2		
	QUIMICA			2	2		
	SOCIOLOGIA		2				
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11		
PD	L.E.M.-INGLES			2	2		
FE	CONCEPCAO NORTEAD.DA ED.ESPEC.		2				
	EST.SUPERV.-MAGISTERIO	5	5	5	5		
	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCACAO			2			
	FUNDAMENTOS HIST.EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS HIST.POL.DA ED INF		2				
	FUNDAMENTOS PSICOL.DA EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS SOCIOL.EDUCACAO		2				
	LITERATURA INFANTIL			2			
	METODOL.ENS.ARTE				2		
	METODOL.ENS.CIENCIAS				2		
	METODOL.ENS.EDUC.FISICA				2		
	METODOL.ENS.GEOGRAFIA				2		
	METODOL.ENS.HISTORIA				2		
	METODOL.ENS.MATEMATICA			2			
	METODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB.			2	2		
	ORGANIZACAO DO TRAB.PEDAGOGICO	2	2				
	TRABALHO PEDAG.NA EDUC.INFANTI		2	2			
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17		
	TOTAL GERAL	30	30	30	30		

11. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 518/09 (fls. 225), do NRE da Área Metropolitana Sul, atesta a existência das condições necessárias de funcionamento do curso, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, que atende às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Curso em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo para autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do **Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Ensino Médio, Profissional e Normal**, do Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

PROCESSO N.º 1332/09

A mantenedora e a direção do estabelecimento de ensino deverão, antes do término do prazo de prorrogação, de forma excepcional, por 3 (três) anos, tomar providências quanto às necessidades apontadas neste Parecer, para que seja solicitado o reconhecimento do curso.

Determina-se à SEED encaminhar os procedimentos para certificação dos alunos.

Devolva-se o processo à SEED para as providências pertinentes.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB